



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B

Brasília-DF / CEP: 70059-900

Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276

imigrante.cgic@mte.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg

CNIg/IX/2005

ATA

1. Abertura: Aos sete dias do mês de dezembro de 2005, às dez horas, teve início a Nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pela Dra. Izaura Maria Soares Miranda (MJ), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), Ralph Peter Henderson (MRE), Maurício Lucena do Val (MDIC), Raimundo Nonato de Araújo Costa (MA), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), Lúcia Mercês Avelar (ME), Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), José Ribamar Dantas (CGTb), Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), Adriana Giuntini (CNT), Alline Miranda Brotel (CNC), Marilena Moraes Barbosa Funari (CNIF) e Roque de Barros Laraia (SBPC). A Presidente em exercício, Dra. Izaura Maria Soares Miranda, declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos. **02. Aprovação da Agenda Provisória:** A Presidente, Dra. Izaura Maria Soares Miranda, antes de submeter a proposta de Agenda Provisória aos C membros do Conselho, sugeriu que fosse incluído item na pauta referente à festa de Confraternização do CNIg. O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa, sugeriu que após o término da reunião, os Conselheiros se reunissem em uma Cervejaria. A sugestão foi aceita pelos membros do CNIg. Em seguida, a Presidente submeteu aos membros do Conselho a proposta de Agenda Provisória, com o seguinte teor: 1. Abertura; 2. Aprovação da Agenda Provisória; 3. Aprovação da Ata da Reunião/CNIG/VIII/2005; 4. Decisão do GT propondo alteração da Resolução Normativa nº. 47, de 16 de maio de 1999, que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao País para prestar serviço junto à entidade religiosa ou de Assistência Social; 5. Decisão do mesmo GT propondo a edição de Resolução Normativa que contemple a concessão de autorização de trabalho para fins de obtenção de visto permanente ou temporário, a estrangeiro designado a exercer atividades em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, (ONGs); 6. Apresentação do relatório do GT propondo alteração da RN 58, de 03 de dezembro de 2003, que disciplina a chamada de tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de serviços e de risco; 7. Apresentação do relatório do GT constituído para estudar proposta de alterações na Resolução Normativa nº. 33, de 10/08/1999, que disciplina a autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício; 8. Informação do Ministério da Justiça sobre o andamento do Acordo Bilateral referente à regularização migratória assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia; 9. Informação do Ministério da Justiça sobre o andamento da comissão constituída que versa sobre o anteprojeto de lei do novo estatuto dos estrangeiros; 10. Processos a serem relatados; 11. Processos indeferidos *ad referendum* pela Coordenação-Geral de Imigração; 12. Assuntos

diversos. A Conselheira Adriana Giuntini (CNT) solicitou que o item 06 fosse apreciado logo após a apreciação da Ata da Reunião anterior do Conselho, pois teria que se ausentar em virtude de participação em audiência pública. A solicitação foi acatada pela Presidente. O Dr. Paulo Sérgio sugeriu a inclusão da discussão do Calendário de 2006 no item “Assuntos Diversos”. Sugeriu, ainda, a inclusão de item referente ao tema “marítimos”, por tratar-se de assunto emergencial. A Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad apresentou proposta de criação de Grupo de Trabalho para revisão da Resolução Administrativa nº 07/CNIg para o ano de 2006. A Presidente disse que a proposta seria apreciada no momento da definição do Calendário de 2006. Não havendo mais propostas de alteração, foi aprovada a Agenda da Reunião CNIg/IX. **03. Aprovação da Ata da Reunião CNIg/VIII/2005:** Submetida à apreciação do Conselho, foi aprovada a Ata da VIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração. **04. Apresentação do Relatório do GT propondo alteração da RN-58, de 03 de dezembro de 2003, que disciplina a chamada de tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de serviços e de risco:** O Dr. Paulo Sérgio informou que, desde a última reunião do Conselho, o Grupo de Trabalho realizara duas reuniões, ambas na cidade do Rio de Janeiro, na Sede da Petrobrás. Informou que as discussões haviam sido profícuas e muito representativas, pois lá estavam representantes dos setor empresarial e de trabalhadores, bem como a Federação dos Petroleiros. Acrescentou o Dr. Paulo Sérgio que as discussões ressaltaram ainda mais a importância do assunto, o qual deve ser tratado com cautela, visto que terá repercussões importantes na economia do país. E, concluindo, observou que o grupo de trabalho ainda não chegara a conclusão de seus trabalhos, mas, decidira tratar separadamente os assuntos “cabotagem” e “apoio marítimo”. O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa externou preocupação com relação ao pagamento de impostos dos recursos gastos com as empresas prestadoras de serviços. A Conselheira Adriana Giuntini Viana ressaltou a importância da mão de obra especializada, principalmente em níveis de comando, naquele tipo de embarcação, observando que as decisões não poderiam ser tomadas no clamor da emoção, mas, com cautela e responsabilidade. A Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto concordou com as colocações dos Conselheiros que a antecederam e lembrou que o Conselho era soberano em suas decisões, não podendo deixar-se pressionar por este ou aquele segmento. O Conselheiro Ralph Peter Henderson comentou que o Conselho deveria tomar o cuidado de, durante as discussões, não afrontar a legislação nacional existente, levando em consideração as ponderações feitas pelo Ministério Público da União. A Conselheira Adriana Giuntini, considerando a complexidade do tema, sugeriu que fosse feita uma pequena apresentação dos empresários ao Conselho Nacional de Imigração, em sua próxima reunião. O Dr. Paulo Sérgio concordou com a proposição, lembrando apenas que o espaço deveria ser aberto também para a representação de trabalhadores, uma vez que já havia pleito nesse sentido por parte da Federação Única dos Petroleiros. Colocada em apreciação, a sugestão foi aprovada pelo Plenário do CNIg. **05. Apresentação de proposta de Resolução Administrativa que disciplina o entendimento acerca da condição de marítimo empregado em embarcação de turismo estrangeira, que opere em águas jurisdicionais brasileiras, prevista no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 66, de 08 de novembro de 2005, deste Colegiado:** A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, apresentou proposta de Resolução Administrativa, com o seguinte teor: *Disciplina o entendimento acerca da condição de marítimo empregado em embarcação de turismo estrangeira, que opere em águas jurisdicionais brasileiras, prevista no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 66, de 08 de novembro de 2005, deste Colegiado. O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº. 6815, de 19 de agosto de 19980 e organizado pela Lei nº 10.683/2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, Resolve: Art. 1º. Para o disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº. 66, de 08 de novembro de 2006/CNIg, conceder-se-á como marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira, qualquer marinheiro que, a bordo de um navio que não sejam de guerra e que, matriculado em um território para o qual a Convenção*

n.º 108, da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, concernente às carteiras de identidade nacionais dos marítimos, estiver em vigor. Parágrafo único. Equiparam-se aos marítimos a que se refere o artigo 1º desta Resolução todo e qualquer portador da carteira de marítimo comprometido com a atividade fim a que se destina a embarcação na qual labora, observados em todos os casos a licitude da atividade em face da legislação brasileira. ART. 2º. Esta resolução administrativa entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto na Resolução Normativa n.º 66, de 08 de novembro de 2005. O Conselheiro Ralph Peter Henderson (MRE) sugeriu que fosse retirada a palavra “marinheiro” do artigo 1º e considerou desnecessária a expressão “observados em todos os casos a licitude da atividade em face da legislação brasileira”. O Dr. Paulo Sérgio observou que era denominado *marítimo* qualquer profissional cujo exercício profissional era realizado à bordo de navio. Além disso, sugeriu que a presente proposta não fosse intitulada “Resolução Administrativa”, mas, “Resolução Recomendada”, considerando o disposto no Regimento Interno do CNIg, o qual estabelece que a resolução recomendada se constitui em orientações aos órgãos da administração pública. A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, observou que a resolução recomendada não teria a força necessária para o seu cumprimento, solicitando que fosse mantida a proposta de resolução como “Administrativa”. O Conselheiro Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo observou que a Resolução poderia permanecer como “Normativa”, sendo incluídas as alterações apresentadas na minuta de resolução ora em apreciação. A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral sugeriu que fosse retirada a expressão “atividade fim”, do parágrafo único do Art. 1º, da proposta apresentada. O Dr. Paulo Sérgio sugeriu que fosse suprimida a expressão “da Conferência Geral”, constante do Art. 1º do texto apresentado. Após as discussões, a foi aprovada a proposta de Resolução Normativa n.º 67, de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação: *Acrescenta dispositivos à Resolução Normativa n.º 66, de 08 de novembro de 2005. O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. Acrescentar ao Art. 2º da Resolução Normativa n.º 66, de 08 de novembro de 2005, os seguintes parágrafos: §1º. Para o disposto no caput deste artigo, considera-se marítimo estrangeiro qualquer profissional que labore a bordo de embarcação de turismo estrangeira, não destinada a operações de guerra, matriculada em território em que esteja a Convenção n.º 108, da Organização Internacional do Trabalho, concernente às Carteiras de Identidade Internacional de Marítimos; §2º. Equipara-se ao marítimo, a que se refere o parágrafo anterior, a pessoa portadora da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo que exerça atividade profissional a bordo da embarcação. Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

06. Calendário de Reuniões do CNIg para o ano de 2006: O Dr. Paulo Sérgio sugeriu que, para o ano de 2006 fossem realizadas dez reuniões do Conselho, na primeira terça-feira de cada mês, assim como ocorrera em 2005, não havendo reuniões apenas nos meses de janeiro e julho. O Conselheiro José Ribamar Dantas indagou se, ao invés das terças-feiras, as reuniões do Conselho poderiam ser realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. A Conselheira Alline Miranda Brotel observou que às quartas-feiras a representação da CNT ficaria prejudicada, por ser esse o dia em que se reuniam com o Presidente daquela Confederação. Decidiram permanecer com as reuniões na primeira terça-feira de cada mês, sendo aprovada a seguinte proposta de calendário de reuniões para o ano de 2006: 07/02, 07/03, 04/04, 09/05, 06/06, 08/08, 05/09, 03/10, 07/11, 05/12.

07. Decisão do GT propondo alteração da Resolução n.º 47, de 16 de maio de 1999, que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao País para prestar serviço junto a entidade religiosa ou de assistência social: A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, fez a leitura da proposta de Resolução Normativa n.º 68, apresentada pelo Grupo de Trabalho: *Resolução Normativa n.º 68, de 07 de dezembro de 2005. Concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil prestar serviço voluntário junto a entidade religiosa, de Assistência Social ou organização não*

governamental sem fins lucrativos. O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. Ao estrangeiro que venha ao país prestar serviço voluntário junto à entidade religiosa, de assistência social ou organização não governamental, sem fins lucrativos, mesmo aquela que não esteja prevista na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, sem vínculo empregatício com pessoa jurídica sediada no Brasil, poderá ser concedido visto temporário previsto no inciso I do artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observando-se, quanto à entidade de assistência social, o disposto na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Parágrafo único. O pedido será apresentado às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou vice-consulados com jurisdição sobre o local de residência do interessado, com a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles previstos na Lei nº. 6.815, de 1980 e Decreto nº. 86.715, de 1981: I – documento da entidade sediada no Brasil convidando o estrangeiro para prestação de serviços na condição de voluntários; II – ato constitutivo ou estatuto social da entidade requerente devidamente registrado no órgão competente; III – ato de nomeação, designação ou eleição da atual diretoria; IV – comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social, quando couber, ou certificado de qualificação como organização de sociedade civil de interesse público, expedido pelo Ministério da Justiça, quando for o caso; V – documento caracterizando o local da prestação de serviço na condição de voluntário e as atividades que serão desenvolvidas pelo estrangeiro; VI – termo de responsabilidade da entidade pela manutenção do estrangeiro durante a sua estada no Brasil e pelo seu regresso ao país de origem; VII – termo de responsabilidade onde a organização ou instituição clamante assume toda e qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, durante sua permanência; VIII – certidão negativa de antecedentes criminais; IX – documento que comprove experiência profissional ou qualificação compatível com as atividades a serem exercidas; e, X – prova de que a entidade está em pleno e regular funcionamento. Art. 2º. Ao estrangeiro que venha ao país de forma voluntária, para exercer cargo de diretor, gerente ou administrador de entidade religiosa, de assistência social ou organização não governamental, sem fins lucrativos, poderá ser concedido o visto permanente, previsto no artigo 18, da Lei nº. 6.815, de 1980. §1º. O pedido de visto permanente, previsto no caput deste artigo deverá ser instruído com, além dos documentos previstos nos incisos I a X, do parágrafo único, do art. 1º, o ato de indicação do estrangeiro para o cargo pretendido, devidamente registrado no órgão competente, ou instrumento público de procuração delegando poderes ao estrangeiro; §2º. A concessão do visto ficará condicionada ao limite de cinco anos, contados a partir da data de chegada do estrangeiro ao país, prorrogável por prazo indeterminado, mediante a comprovação de que o estrangeiro continua exercendo a função de diretor ou administrador da entidade clamante. Art. 3º. O estrangeiro admitido para prestar serviço voluntário não poderá exercer qualquer atividade remunerada no País. Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 47, de 16 de maio de 2000. A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, sugeriu o acréscimo da expressão “devendo a observação constar do registro nacional para estrangeiros – RNE”, ao final do Art. 3º. A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral sugeriu que a palavra “onde”, constante do inciso VII do Art. 1º, fosse substituída pela expressão “pelo qual”. E, no inciso X, do mesmo artigo, sugeriu que fosse a palavra “está” alterada para “encontra-se”. Sugeriu, ainda, a seguinte redação para o §1º do Art. 2º: Além dos documentos previstos nos incisos I a X desta Resolução Normativa, o pedido de visto permanente previsto no caput deste artigo poderá ser instruído com o ato de indicação do estrangeiro para o cargo pretendido, devidamente registrado no órgão competente, ou instrumento público de procuração delegando poderes ao estrangeiro”. Com essas observações, a resolução foi considerada aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **08. Apresentação do relatório do GT constituído para**

estudar proposta de alterações na Resolução Normativa nº 33, de 10/08/1999, que disciplina a autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício: A Presidente, senhora Izaura Maria Soares Miranda, também coordenadora do Grupo de Trabalho, disse que não houvera possibilidade de se reunir o grupo, ficando a apresentação do Relatório adiada para a próxima reunião do Conselho Nacional de Imigração. **09. Informação do Ministério da Justiça sobre o andamento do Acordo Bilateral referente à regularização migratória assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia:** A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, informou que o andamento do Acordo Bilateral estava tendo ótimos resultados, tendo sido levantado um assunto polêmico com relação a cobrança multa. A Presidente informou que para que houvesse a isenção da multa, o assunto deveria ser remetido ao Congresso Nacional. **10. Informação do Ministério da Justiça sobre o andamento da comissão constituída que versa sobre o anteprojeto de lei do novo estatuto dos estrangeiros:** A Presidente, Izaura Maria Soares Miranda, informou que a referida Comissão reunira-se em Pirenópolis, nos dias 11, 13 e 13, oportunidade em que discutira os artigos de 1º a 50 do Anteprojeto de Lei. E que estava agendada reunião para o dia 09 de dezembro de 2005, no Ministério da Justiça, para dar continuidade às discussões. **11. Processos a serem relatados: 01) 08460.007997/2003-74, Gumersindo Vasquez Oria:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), exarou parecer favorável à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Imigração. **02) 46217.002972/2005-17, Mar a Vista Bar e Restaurante Ltda. – Gonçalo Nunes de Sá Ramires:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), opinou pelo indeferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelos membros do Conselho. **03) 46000.013198/2005-13, João Manuel Coelho:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), sugeriu diligência ao processo, parecer esse que foi aprovado pelo CNIg. **04) 46000.008278/2005-49, Aberto Fabian Liona Tisera:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), opinou pelo indeferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelos demais membros do Conselho. **05) 46000.017562/2005-14, Philip Anthony Symes:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), manifestou-se pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **06) 46215.008321/2005-51, Gerhard Ernsthutting:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MA), sugeriu o deferimento condicionado ao cumprimento de exigência ao processo, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **07) 46000.014189/2005-31, Elizabeth Carolyn:** A Conselheira relatora, Lúcia Mercês Avelar (ME), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **08) 46205.010997/2005-23, Marisa Liliana Martins Marques:** A Conselheira relatora, Lúcia Mercês Avelar (ME), sugeriu o deferimento do pleito, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **09) 46000.007704/2005-27, Eurotec Automação Industrial Ltda. – Fernando Mário Venturine:** A Conselheira relatora, Lúcia Mercês Avelar (ME), opinou pelo deferimento, todavia, o Plenário do Conselho Nacional de Imigração decidiu pelo indeferimento do pedido. **10) 46215.014243/2005-23, Renzo Barban:** A Conselheira relatora, Lúcia Mercês Avelar (ME), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **11) 46000.014398/2005-85, Graciela Noemi Barg:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **12) 46000.009307/2005-90, Cláudio Marcelo Burguez Galvan:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **13) 46219.015723/2005-71, Yuko Oniki:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **14) 46219.018257/2005-86, Ariane Isabelle Salles:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **15) 46000.015277/2005-51, Thomas Allen Garu:** Concedido vistas ao processo para a Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ). **16) 46000.016005/2005-78, Adrian Pimblot:** A Conselheira relatora, Christina Aires Correa Lima (CNI), opinou pelo indeferimento do pedido, todavia, o Conselho Nacional de Imigração decidiu pelo deferimento do pleito. **17) 46205.008036/2005-59, Manuel Cotrim Garcês:** O Conselheiro

relator, Rodolfo Tavares (CNA), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **18) 46000.012829/2005-79, Alain Coremblat:** O Conselheiro relator, Rodolfo Tavares (CNA), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **19) 08270.020311/2004-59, Eduardo Manuel Ribeiro Cardoso Guerra:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **20) 08460.022194/204-21, Kevin Michael Hasney:** A Conselheira relatora, Izaura Maria Soares Miranda (MJ), manifestou-se favoravelmente à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. **21) 08000.023256/2005-10, Rebekka Steingruber:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **22) 08310.001764/2005-43, Catherine Therese Paule Boudey:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MA), sugeriu o deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **23) 4600.000041/2005-10, Carlos Manuel de Freitas Lourenço:** Processo não relatado. **24) 46000.008725/2005-60, Moveis Gallo Ltda. – Walter da Silva Gallo:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), exarou parecer favorável à concessão do visto pleiteado, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **25) 46000.010424/2005-04, Portioli Gandolf Viana Ltda. – Danilo Portioli:** O Conselheiro relator, Patrik Krahl (Mtur), manifestou-se pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **26) 46000.010645/2005-74, Andréa Irene Centeno:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **27) 46000.011305/2005-61, Brian Donald Shield:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu o deferimento condicionado ao cumprimento de exigência ao processo, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **28) 46000.014197/2005-88, Jorge Antônio Sassone:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu exigência ao processo, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **29) 46000.014356/2005-44, Cornélia Benesch Bonenkamp e outros:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **31) 46000.016261/2005-65, William James Maccrossen:** A Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), opinou pelo indeferimento do pedido de visto, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **32) 46000.016554/2005-42, Quality Ass. Do Brasil Cons. Em Recursos Humanos Ltda – Bárbara Melinda Toth Demanoe:** O Conselheiro relator, Rodolfo Tavares (CNA), opinou pelo indeferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **33) 46000.017267/2005-50, Milan Gastone Rossano:** A Conselheira relatora, Alline Miranda Brotel (CNT), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **34) 46000.18423/2005-08, Miguel César Merino Ruiz:** A Conselheira relatora, Marilena Moraes Barbosa Funari (CNIF), sugeriu o deferimento condicionado ao cumprimento de exigência ao processo, parecer esse que foi acatado pelos demais Conselheiros. **35) 46000.019002/2005-96, Clemente da Costa e Boete Nunes da Costa:** O Conselheiro relator, Roque de Barros Laraia (SBPC), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. **36) 46010.003338/2005-18, Lilia Francescato Ammann:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. **37) 46204.006088/2005-09, José de Jesus Lopes:** A Conselheira relatora, Izaura Maria Soares Miranda (MJ), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. **38) 46205.005215/2005-34, Neves Empreendimentos Com. Rep. Imp. E Exportação Ltda – Álvaro Neves da Silva:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), manifestou-se pelo indeferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **39) 46205.008350/2005-31, Forjoso Investimentos Agrícolas:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MA), opinou pelo indeferimento do pleito, todavia, o Conselho Nacional de Imigração decidiu que o processo deveria ser remetido à Coordenação Geral de Imigração. **40) 46205.010996/2005-89, Tropicnor Consultoria Imobiliária Ltda. –**

Roberto Costa Roue: Processo não relatado. **41) 46207.003468/2005-53, Piazza Itália Ltda.**
– **Stefano Cameroni:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), opinou pelo indeferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **42) 46207.003469/2005-06, Piazza Itália Ltda.** – **Marco Pirovano:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), opinou pelo indeferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **43) 46215.041859/2005-77, Fazenda Hotel Recreio Ltda.** – **Urs Brog:** O Conselheiro relator, Patrik Krahl (Mtur), manifestou-se pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **44) 46218.011697/2005-12, João Rodrigues Manta Hotéis de Turismo Ltda.** – **Heber Bueno de Lima Pereira:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **45) 46218.015847/2005.67, Magdalena Kuciapa:** O Conselheiro relator, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), opinou pelo deferimento do pedido, o qual foi acatado pelos demais Conselheiros. **46) 46219.014942/2005-33, Mílvio Antônio Carrato:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi aprovado pelo CNIg. **47) 46219.020846/2005-01, DWS DMC Wireless System Brasil Ltda** – **Ricardo Ernesto Fajardo:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **48) 46224.003197/2005-28, Ana Maria da Silva Soares Gomes:** A Conselheira relatora, representante da CNI, Christina Aires Correa Lima, sugeriu diligência ao processo, todavia, o Plenário do CNI decidiu por deferir o pedido de visto. **49) 4600.012088/2005-26, Igor Jensen:** A Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), opinou pelo indeferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **Assuntos Diversos: 1)** Foi aprovada a constituição de Grupo de Trabalho para estudo da Resolução Administrativa n° 07, composto por MCT, CNIF, CNC, MA e MJ e coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A primeira reunião do referido grupo foi marcada para o dia 06 de fevereiro 2006. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e encerrada a pauta, a reunião foi encerrada.

